

– LOAS, e Lei Municipal nº 096/2016, de 17 de outubro de 2016, considerando a reunião realizada, no dia 30 de setembro, de 2020:

Resolve

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I), do município de Diamante D'Oeste, referente ao primeiro semestre do ano de 2020;

Art.2º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

FRANCIELI WINCK

Presidente do CMAS

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:C0B4FDF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº09/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

SUMULA: Aprova a proposta de lei orçamentária 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do município de Diamante D'Oeste.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Diamante D'Oeste – Pr., de acordo com suas competências conferidas pela lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e Lei Municipal nº 096/2016, de 17 de outubro de 2016, considerando a reunião realizada, no dia 30 de setembro, de 2020:

Resolve

Art.1º - Aprovar a proposta de lei orçamentária 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do município de Diamante D'Oeste;

Art.2º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

FRANCIELI WINCK

Presidente do CMAS

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:F2214846

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020 EDITAL DE
CANCELAMENTO DE CERTAME**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

EDITAL DE CANCELAMENTO DE CERTAME

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o baixo número de inscrições apresentadas para as vagas previstas no PSS 002/2020 e que estes candidatos manifestaram formalmente a desistência das vagas antes mesmo do término do certame.

RESOLVE

1 – Ficam cancelados todos os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado 002-2020, tendo em vista o insucesso no recrutamento de profissionais interessados em assumir as referidas vagas;

2 – Este edital entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 23/09/2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:CAEB55C4

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020

Pelo presente, em face os contidos no procedimento em epígrafe, eu MOISEIS BRANCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS 1400/24 A FIM DE EQUIPAR A MOTONIVELADORA (PATROLA) NEW HOLLAND 140ZB, DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, em favor da empresa A.M. MENDES ACESSÓRIOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pará nº 34, Bairro Jardim Apucarana, na Cidade de Apucarana, CEP: 86804-250, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ: 06.009.600/0001-05, no Valor Global de: R\$ 8.400,00(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), com fulcro no seguinte dispositivo: Artigos 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

EQUIP. E MAT. PERMANENTE						MENOR PREÇO GLOBAL	
Item	Descritivo	Qtde	V. Unit.	V. Total			
001	Pneu 1400x24 16 lonas G2/L2 para motoniveladora	4,0	RS 2.100,00	RS 8.400,00			
TOTAL GERAL							RS 8.400,00

Doutor Ulysses-PR, 30 de setembro de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:8B565AD0

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020**

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 PNEUS 1400/24 A FIM DE EQUIPAR A MOTONIVELADORA (PATROLA) NEW HOLLAND 140ZB, DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Com base nas informações constantes no Processo nº 055/2020, ante as justificativas e parecer da Procuradoria Jurídica, embasada no seguinte dispositivo Artigo 24, incisos II da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, o PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, resolve DISPENSAR a licitação, em favor da empresa **A.M. MENDES ACESSÓRIOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pará nº 34, Bairro Jardim Apucarana, na Cidade de Apucarana, CEP: 86804-250, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ: **06.009.600/0001-05**, no **Valor Global de:** R\$ 8.400,00(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Doutor Ulysses-PR, 30 de setembro de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:88DA72E8



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

PSS Nº 002/2020

EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia do Novo Coronavírus no Estado do Paraná; CONSIDERANDO o crescimento exponencial de Contágios pela doença nos municípios vizinhos; CONSIDERANDO que será necessário reforço nos trabalhos de prevenção e de diagnóstico da doença; CONSIDERANDO ser necessário uma ampliação nas equipes de saúde do município, faz saber que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para provimento dos empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com as instruções a seguir.

1- Das Disposições Iniciais

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para o provimento de Emprego Público de Auxiliar de Enfermagem para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e será regido sob o regime das Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e seus anexos e eventuais retificações sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 A contratação se dará por um prazo de 06 meses, contados a partir da data da contratação, ou enquanto durar a Pandemia oficialmente declarada pelo Governo Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período ou encerrado a qualquer tempo, conforme, necessidade da administração que comunicará previamente sobre o encerramento do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 - Das Vagas

2.1. As referidas vagas se destinam a contratação de agentes públicos, para desempenhar as atribuições do emprego público, constantes em decreto próprio que dispõe sobre as atribuições dos cargos, na Secretaria de Saúde;

2.2. O cargo, número de vagas, carga horária semanal, vencimentos e requisitos mínimos para o seu exercício, são os estabelecidos na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.132,17	03 VAGAS + CADASTRO RESERVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

-
- 2.1 – Nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99 será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.
- 2.2.1- No caso da inexistência ou insuficiência de inscrição por candidatos habilitados as vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados.
- 2.2 – Adicionalmente à documentação requerida para inscrição ao cargo pretendido deverá o candidato portador de deficiência protocolar obrigatoriamente até o final do período das inscrições, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Doutor Ulysses, no horário de expediente:
- I - Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (RG) e opção do emprego. O laudo médico apresentado terá validade somente para o presente Processo Seletivo e não será devolvido.
- 2.3 - No caso de não enquadramento do candidato nas categorias definidas no art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos.
- 2.3.1 – Os candidatos, inscritos para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a forma de pontuação e avaliação dos títulos, aos critérios de aprovação, os requisitos mínimos para validação dos títulos e ao horário e prazo previsto para entrega dos títulos.
- 2.4 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 2.5 - Os candidatos portadores de deficiência deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do emprego, observada a legislação aplicável à matéria.
- 2.6- Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem especial e mantido na listagem de classificação geral.
- 2.7.- O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego, será desclassificado do Processo Seletivo.
- 2.8. - Após o ingresso do candidato portador de deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como para a aposentadoria por invalidez.
- 2.9. – Todos os candidatos aprovados para os cargos objeto de contratação do presente Processo Seletivo Simplificado, deverão compor lista de cadastro reserva, podendo, na necessidade da administração, serem convocados para assumirem novas vagas que por ventura venham a existir no quadro de pessoal;
- 2.10 – As vagas constantes no presente certame serão para o desempenho das atividades do cargo em toda a secretaria municipal de Saúde, estando aí incluídas todas as suas unidades básicas de saúde, podendo a secretaria municipal de saúde, ordenar a lotação dos aprovados, conforme sua necessidade;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

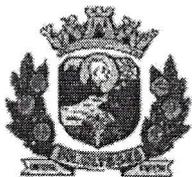
2.11 – Os aprovados nos cargos constantes no presente edital, poderão ser submetidos ao desempenho de suas atividades em regime de plantão noturno, de fins de semana e ou feriados, atendendo situações de urgência e emergência e podendo ter horário de trabalho organizado em escala 12x36;

3- Das Inscrições

- 3.1 – As inscrições serão realizadas exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR, no período compreendido **entre 20/07/2020 a 24/07/2020**, no expediente entre às 08:30h às 11:00h e 13:30h às 17:00h.
- 3.2 – Antes de firmar sua inscrição o candidato deverá ter ciência de todos os dispositivos e requisitos apresentados neste edital;
- 3.3 – A inscrição do candidato levará a compreensão de que foram aceitos, de sua parte, todos os requisitos apresentados no presente edital;
- 3.4 – A inscrição será gratuita para todos os cargos previstos neste edital;
- 3.5 – No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, apresentar o requisito para o desempenho das atividades do cargo e apresentar todos os títulos que possui para que seja calculada a avaliação e pontuação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, bem como, pela certeza das informações prestadas no formulário e nos títulos;
- 3.6 – Concluída a inscrição o candidato deverá receber comprovante de inscrição;
- 3.7 – O erro no preenchimento no formulário será de inteira responsabilidade do candidato e irá implicar, no caso de informações incompletas ou errôneas, em sua imediata desclassificação, bem como a apresentação de títulos rasurados de qualquer forma não serão aceitos;
- 3.8 – É vedada a alteração em informações após o preenchimento e entrega do formulário de inscrições.
- 3.9 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações do presente processo seletivo simplificado, através do endereço eletrônico: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br>, doravante sitio oficial para divulgação das informações referentes ao certame, ou no diário oficial do município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>;
- 3.10 – Não será restituído sob nenhuma hipótese o valor da inscrição, salvo em caso de cancelamento do presente certame;
- 3.11.- As inscrições deferidas, bem como as informações detalhadas do resultado da prova de títulos serão divulgadas em edital de deferimento de inscrições e de resultado da prova de títulos, a ser divulgado no órgão oficial de publicação do município, no link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site oficial do município, na aba concursos e testes, no link: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br/?meio=542>;

4 -Dos Requisitos

- 4.1 A aprovação da inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado se dará, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:
- 4.1.1 Preenchimento do formulário de inscrição e apresentação de títulos para prova;
- 4.2 São requisitos para assunção do cargo:
- 4.2.1.– Apresentar documentação regular (original e cópia legível): carteira de identidade, CPF, Comprovante de escolaridade, conforme requisito mínimo para desempenho do cargo, conforme tabela do item 2.2 e comprovante de residência em nome do candidato (conta de água, luz, telefone fixo ou celular), ou no caso



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

de menores de 21 anos, em nome do seu representante legal;

4.2.2 — ter aptidão física e emocional para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exame médico, quando dos exames de pré-admissão.

4221 O exame médico admissional deverá averiguar se o candidato faz parte do grupo de risco do novo Coronavírus, devendo nesta situação se indeferir a nomeação do candidato por este não estar fisicamente apto a trabalhar em equipes de saúde de combate a doença;

4.2.3 - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com direitos e obrigações políticas e civis, reconhecidos no país;

4.2.4 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da contratação;

4.2.5 – Ter cumprido com suas obrigações e encargos militares;

4.2.6 – Estar com suas obrigações eleitorais em dia;

4.2.7 – Não estar em exercício de cargo público no ato da posse, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela emendas constitucionais 19 e 20.

4.2.8 – Não estar impedido de acumular cargos, empregos, proventos ou benefícios, como previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais 19 e 20.

4.2.9- Sendo legalmente possível a acumulação, mas vedada a percepção do acúmulo de salários ou benefícios, deverá o candidato convocado, no ato da posse fazer a opção por um dos rendimentos;

5 – Do Processo Seletivo Simplificado

5.1. O Processo seletivo será composto por uma prova de títulos no qual serão atribuídas pontuações de acordo com o título apresentado;

5.1.1 A prova de títulos será dividida em duas categorias: Escolaridade e Tempo de Serviço;

5.1.2 Os critérios de pontuação e avaliação dos títulos estarão descritos nos anexos deste edital;

5.2. Serão admitidos como comprovação do tempo de serviço em entidades públicas e do setor privado;

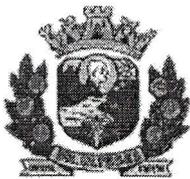
5.2.1 O tempo de serviço nos órgãos públicos da administração direta, municipal, estadual e federal, quaisquer de suas autarquias, poderá ser comprovadas mediante a apresentação de declaração de tempo de serviço, original, assinada e carimbada pelo órgão responsável pela emissão do documento, devendo constar brasão e CNPJ da entidade pública, na qual se prestou o serviço público;

5.2.2 O tempo de serviço nos órgãos públicos da administração direta, municipal, estadual e federal, quaisquer de suas autarquias, poderá ser comprovado mediante a apresentação de ato formal de nomeação e exoneração, assinado pelo representante oficial da entidade pública no qual se prestou o serviço público, para que se possa calcular o tempo de serviço prestado. No caso de servidores que apresentarem atos de nomeação, conforme estabelecido neste item, que estejam em atividade neste vínculo, deverá apresentar declaração emitida pelo representante legal da entidade que comprove tal condição;

5.2.2.1 Todos os atos a que se referem o item 5.2.2, deverão estar acompanhado de comprovante de publicação;

5.2.3 O tempo de serviço nos órgãos públicos da administração direta municipal, estadual e federal, quaisquer de suas autarquias, poderá ser comprovado mediante a apresentação de contrato de trabalho por prazo determinado ou contrato de prestação de serviços, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, o contrato deverá conter o brasão e CNPJ da entidade, regime jurídico da contratação, prazo, deverá conter a assinatura original do responsável pela contratação;

5.2.3 O tempo de serviço em entidades do setor privado, poderá ser comprovado mediante a apresentação de cópia, juntamente com a original para conferência, da Carteira de Trabalho e Previdência Social;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

5.2.3.1 A cópia a que se refere o item 5.2.3, deverá ser efetuada da seguinte maneira: Fotocópia Simples da CTPS página onde consta o número a série da Carteira de Trabalho, da pagina onde consta a qualificação civil e das páginas dos contratos de trabalho que se deseja computar como tempo de serviço na prova de títulos;

5.2.4 O tempo de serviço em períodos concomitantes em mais de um emprego, será considerado tempo paralelo, devendo ser apresentado apenas o tempo de serviço de apenas um emprego por período;

5.2.5 Não serão aceitos tempos de serviços já utilizados ou em processo de utilização em aposentadoria, garantindo desta forma a isonomia do referido PSS;

5.2.6 O tempo de serviço utilizado no exercício de cargo comissionado e no exercício de cargos políticos, não serão aceitos;

5.2.7 A fração igual ou superior a seis meses, será considerada como ano completo;

5.2.8 A qualquer momento a comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, poderá requerer demais documentos e maiores comprovações acerca dos títulos de tempo de serviço apresentados, devendo o candidato apresentar o que fora requerido, sob pena de ter o título desconsiderado na contagem total de pontos;

5.2.9 Somente serão computados os períodos de tempo de serviço no desempenho de atividade específica do cargo;

5.3. Os títulos de escolaridade serão computados de acordo com o que se segue:

5.3.1 Serão computados os seguintes títulos: Diploma ou declaração de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem, de graduação na área da saúde e de pós graduação na área da saúde;

5.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição todos os títulos que possui para participar deste PSS, não tendo outro momento para apresentar títulos;

5.5 A comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, poderá de acordo com suas necessidades, solicitar informações complementares a respeito dos títulos ora examinados;

5.6 Os documentos de comprovação de todos os títulos tratados no item 5 e seus subitens, deverão ter timbre ou brasão, número do CNPJ e telefone para contato da instituição responsável pela emissão;

5.7 O título de formação utilizado para cumprir o requisito de acesso ao cargo, não poderá em hipótese alguma, ser utilizado para pontuar no Processo Seletivo Simplificado;

6 - Dos Recursos

6.1- O prazo para interposição de recurso será de 1 dia útil da realização de cada etapa ou divulgação do referido resultado, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao ato de publicação.

6.2 – Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR.

6.3- Não serão aceitos recursos por via postal, telegrama, fax, correio eletrônico ou por outro meio do gênero.

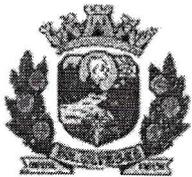
6.4- Não serão aceitos sob-hipótese nenhuma recursos fora do prazo estipulado.

6.5- Os recursos serão julgados pela comissão organizadora ou pela mesa examinadora, conforme sua natureza, não cabendo recurso a outras instâncias.

7- Dos Critérios de Desempate

7.1- Em caso de empate na pontuação final do teste seletivo, a classificação irá seguir a seguinte ordem:

a) Tiver idade superior à idade de 60 (sessenta) anos, como determina o art. 27, parágrafo único, do Estatuto



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá a preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.

b) Ser detentor de maior idade, para candidatos não enquadrados na letra "a" deste item, considerando ano, mês e dia de nascimento;

c) Em caso de empate no item b, será classificado o candidato com maior pontuação de tempo de serviço;

8- Do Provedimento do Cargo

8.1- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gerará direito ao candidato à contratação, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência, oportunidade e necessidades da Prefeitura, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade econômico-financeira.

8.2. A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.

8.3. - A celebração de contrato individual de trabalho com a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, reger-se-á pelos preceitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se ainda as normas internas do quadro de pessoal desta Prefeitura.

8.4- A qualquer tempo, poderá a inscrição, prova ou contratação ser cancelada, desde que sejam identificadas falsidades nas declarações prestadas ou irregularidade na documentação comprobatória apresentada.

8.5- A admissão será feita através de contrato de trabalho por tempo determinado.

8.6- As Contratações oriundas do presente teste seletivo se darão pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, estando sujeitas à interrupção do vínculo em caso de cancelamento de repasse ou redução significativa de receitas;

8.7- Os candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas deverão comparecer em 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do edital de convocação.

8.8 -Em hipótese alguma terá o município de Doutor Ulysses a obrigação de convocar individualmente ou pessoalmente os candidatos para a assunção do cargo.

8.9 - Por ocasião da nomeação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) 01 foto 3x4 (recente);

b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica), inclusive do cônjuge e filhos;

c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica) inclusive do cônjuge e filhos;

d) PIS/PASEP (cópia reprográfica);

e) Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);

f) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se homem;

g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado Judicialmente (cópia reprográfica);

i) Carteira de Vacinação de filhos menores de 15 anos;

j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica);

l) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

m) Diploma de Conclusão de Curso (cópia autenticada), requisito mínimo para o desempenho do emprego;

n) Comprovante de endereço;

o) Outros documentos que a Prefeitura do Município de Doutor Ulysses julgar necessário.

8.10 - Para efeito de sua nomeação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional; ser



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

julgado apto em exame de sanidade física e mental, de acordo com a natureza e especificidade do emprego, nos moldes estabelecidos pelos programas e laudos de medicina e segurança do trabalho.

8.11.- Os candidatos devidamente convocados deverão ser submetidos a realização dos exames médicos exigidos para cada cargo e outros exames e/ou procedimentos que forem julgados necessários.

9- Das disposições finais

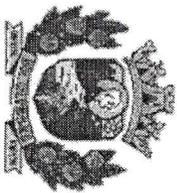
9.1- Ficam sujeito todos os itens deste edital a sofrerem alterações, enquanto o ato do objeto do presente edital não for consumado, sendo necessária a divulgação nos órgãos oficiais de divulgação do município e no sítio na internet: www.doutorulysses.pr.gov.br.

9.2- A constatação de qualquer inexatidão e/ou irregularidades nas informações e documentos prestados pelo candidato, acarretarão, a qualquer tempo, no cancelamento e decorrente nulidade de todas as ocorrências que por conta delas tenham sido consumadas, principalmente na ocasião da formação do processo de admissão;

9.3- Os casos que se fizerem omissos ou cuja natureza não sejam contemplados por este edital poderão ser dirimidos na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através da comissão organizadora.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Julho de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – QUADRO DETALHADO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ESCOLARIDADE	
TIPO DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15,00
GRADUAÇÃO NA ÁREA DE CARGO	25,00
PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DO CARGO	35,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	75,00
TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE	1,00 PONTOS POR ANO DE SERVIÇO COMPROVADO
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25,00



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Cronograma

14/07/2020 – Divulgação do Edital de Regulamentação;

20/07/2020 – Início do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;

24/07/2020 – Fim do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;

27/07/2020 – Divulgação das inscrições homologadas e do resultado da prova de títulos;

28/07/2020 – Data Única para apresentação de recursos contra o Edital de Divulgação das inscrições aprovadas e do Resultado da Prova de Títulos;

29/07/2020 – Divulgação dos resultados dos recursos e do Edital de Homologação das inscrições e Classificação Final;

30/07/2020 – Data Única para apresentação de recurso o Edital de Homologação das inscrições e Classificação Final;

31/07/2020 – Divulgação do Edital de Homologação do Resultado Final;